



MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 6 DE JULHO DE 2017.

SF/17745.89492-42

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 5º do art. 6º-G Lei nº 10.260, de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º que pretendemos suprimir prevê que “não haverá aportes adicionais da União ao Fundo”, limitando os recursos do Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies a R\$ 2 bilhões.

Trata-se de limitação irrazoável, dado que a demanda por recursos do fundo poderá aumentar esse montante, e o aporte a ele deverá ocorrer na forma prevista na Lei Orçamentária e segundo as diretrizes da LDO. Não cabe, assim, uma lei ordinária fixar tal limitação ao Poder Público, impedindo novos aportes por meio das fontes previstas, em caso de necessidade.

Sala da Comissão, de 2017.

Senador José Pimentel
(PT – CE)